



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000195/2025  
**Processo:** 10774-00 2025  
**Autoria:** Roberta Lopes  
**Ementa:** Institui o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino.

### **Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Educação e Cultura**

Trata-se de Projeto de Lei nº 195/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, que "Institui o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino."

Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição desde que alterada a redação dos artigos 6º, 7º e 8º.

Nos termos do artigo 72, inciso III, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Educação e Cultura:

"Art. 72. É competência específica: [...]"

III - Da Comissão de Educação e Cultura:

opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia."

Quanto ao mérito, coaduno com os termos do esclarecimento prestado pela Secretaria de Educação: escola não é prisão. A violência dentro de ambientes escolares deve ser combatida através de uma Educação libertadora em que os sujeitos são valorizados e respeitados em sua integralidade. O ambiente escolar deve ser acolhedor, ter câmeras e vigilantes armados nesse espaço podem trazer um sentimento de controle e punição.

Ademais, o PL acende um questionamento importante: quem será responsabilizado caso ocorra um disparo acidental? Ainda em sede de diligência, a Secretaria (SE) aponta que, na legalização vigente, não há respaldo para responsabilização dos gestores escolares em um caso fortuito como esse.

As modificações propostas pelo PL, além de desconsiderarem o direito à imagem e à privacidade, podem gerar um ambiente amedrontador para estudantes e seus familiares, levando ao aumento dos índices de evasão escolar. Conclui-se, assim, que o PL não apresenta



modificações que irão melhorar o ambiente escolar e reduzir a violência, ele apresenta mecanismos de controle e medo.

Entretanto, no âmbito das competências desta Comissão, libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 30 de setembro de 2025.

Laiz Perrut Marendino  
Vereadora Laiz Perrut - PT

